

**RESOLUÇÃO Nº 004/2025, DE CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE – COMDEMA**

Dispõe sobre os valores das multas aplicáveis às infrações relacionadas à ausência de licenciamento ambiental para atividades de terraplanagem e supressão de vegetação no município da Estância de Campos do Jordão e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3715, de 20 de maio de 2015, e considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar a aplicação de penalidades administrativas por infrações decorrentes da falta de licenciamento ambiental para atividades de terraplanagem e supressão de vegetação, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os valores das multas aplicáveis às infrações administrativas decorrentes da inexistência de licenciamento ambiental para atividades de terraplanagem e supressão de vegetação no município da Estância de Campos do Jordão, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se infração a execução das seguintes atividades sem a devida licença ambiental emitida pelo órgão competente:

- I – Execução de terraplanagem em área urbana;
- II – Supressão de vegetação nativa, mesmo que fora de áreas de preservação permanente (APP), sem autorização;
- III – Supressão de vegetação em áreas de preservação permanente (APP) sem autorização;
- IV – Alteração de paisagem natural sem o devido licenciamento ambiental;



V – Deposição irregular de resíduos provenientes da terraplanagem em locais inadequados;

VI – Terraplanagem, sem autorização;

VI – Supressão de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção sem autorização prévia.

Art. 3º As infrações ambientais classificam-se em:

I – Leves: infrações que causam danos ambientais de pequena monta ou potencial de impacto mínimo.

II – Médias: infrações que causam danos ambientais de média monta ou potencial de impacto moderado.

III – Graves: infrações que causam danos ambientais significativos, afetando ecossistemas ou a saúde pública.

IV – Gravíssimas: infrações que causam danos irreversíveis ao meio ambiente ou representam risco iminente à vida humana ou à biodiversidade.

Art. 4º As infrações serão classificadas conforme o impacto ambiental gerado, com aplicação das seguintes faixas de multas:

Classificação da Infração	Valor da Multa (UFESP)
Leves	25 a 60
Médias	60 a 120
Graves	120 a 240
Gravíssimas	240 a 480

Art. 4º Para a fixação do valor da multa dentro das faixas estabelecidas, serão considerados os seguintes critérios:

I – A área afetada pela terraplanagem ou supressão de vegetação;

II – A importância ecológica da área impactada;

III – O grau de impacto ambiental e a possibilidade de recuperação;



IV – A reincidência do infrator em condutas similares;

V – A intencionalidade da infração;

VI – A capacidade econômica do infrator.

Art. 5º A reincidência na infração acarretará:

I – Aplicação da multa no valor máximo da categoria correspondente;

II – Interdição total ou parcial da atividade;

III – Obrigatoriedade de apresentação de plano de recuperação ambiental aprovado pelo órgão competente.

Art. 6º A regularização da atividade não exime o infrator do pagamento da multa, sendo exigidas as seguintes medidas adicionais:

I – Compensação ambiental proporcional ao dano causado;

II – Plantio compensatório de vegetação nativa conforme estabelecido pelo órgão ambiental municipal;

III – Cumprimento de obrigações acessórias estipuladas pelo órgão fiscalizador.

Art. 7º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Resolução serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e aplicados em ações de fiscalização, recuperação de áreas degradadas e educação ambiental.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos do Jordão - SP, 28 de março de 2025.

Denise Maria da Mota Góes

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente